

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº 13/SI/2019

**SISTEMA DE INCENTIVOS
PROJETOS CONJUNTOS DE
FORMAÇÃO-AÇÃO – FSE**

(PI. 8.5)

“QUALIFICAÇÃO DAS PME”



9 de abril de 2019

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas	3
2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura	6
3. Natureza das entidades promotoras	7
4. Natureza das entidades beneficiárias - PME	7
5. Área geográfica de aplicação	9
6. Tratamento de dados pessoais	10
7. Âmbito setorial	10
8. Organização do processo de formação-ação	11
9. Condições específicas de acesso dos projetos	12
10. Taxa de financiamento e despesas elegíveis	13
11. Critérios de seleção das candidaturas	14
MP = 0,40 A + 0,40 B + 0,20 C	14
12. Limite ao número de candidaturas	15
13. Forma e limites do apoio	15
14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	15
15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	16
16. Aceitação da decisão	17
17. Dotação indicativa do fundo a conceder	17
18. Identificação dos indicadores a alcançar	18
18.1 - Indicadores de realização	19
18.2 - Indicadores de resultado	19
19. Programa operacional financiador	19
20. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas	19
21. Divulgação de resultados e pontos de contato	20
ANEXO A	21
ANEXO B	38

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas [Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho](#), [Declaração de retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho](#), [Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro](#), [Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto](#), [Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril](#), [Portaria n.º 360-A/2017, de 23 de novembro](#), [Portaria n.º 217/2018, de 19 de julho](#) e [Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro](#), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso de concurso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro](#), e do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas

O Programa Nacional de Reformas (PNR) para o período 2017-2021, aprovado pelo Governo, salienta o papel do Portugal 2020 como instrumento de apoio ao financiamento de projetos inovadores que contribuam para a alteração do perfil produtivo do tecido económico.

Neste sentido, são sólidas as apostas na qualificação dos portugueses e na promoção da inovação na economia, designadamente por via do estímulo às exportações e à integração de empresas em cadeias de valor internacionais. Para o alargamento da base exportadora e a promoção do potencial exportador de empresas, nomeadamente de PME, será determinante a formação de elevada qualidade de empresários, gestores e técnicos, incluindo a componente de formação em contexto de trabalho.

A Prioridade de Investimento (PI) 8.5, através do apoio do Fundo Social Europeu (FSE), integrada no Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;

- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;
- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

De acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, na sua atual redação, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação-ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

A formação-ação é uma modalidade formativa desenvolvida em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências necessárias à prossecução de resultados que visam sustentar estratégias de mudança empresarial. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes-fazer técnicos e relacionais. Trata-se assim de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (*on the job*) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/inovação nas empresas.

Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades promotoras têm de garantir, para cada PME a intervencionar, a elaboração de um **diagnóstico** que sustente a formulação do **plano de ação**, devendo ser apresentado, no final do projeto formativo, um relatório que evidencie a **avaliação** de todo o processo (componentes formação e consultoria), a par da elaboração de relatórios periódicos de progresso, sinalizando, sempre que necessário, medidas corretivas com vista a maximização dos resultados a alcançar e a qualidade da intervenção na PME.

Neste âmbito, a Autoridade de Gestão lança em simultâneo sete avisos, relativos a cada Organismo Intermédio (OI) com funções delegadas em matéria da tipologia formação-ação, para apresentação de candidaturas referentes ao ciclo formativo 2019/2021.

Ao presente Aviso candidatam-se **entidades promotoras**, de natureza associativa sem fins lucrativos com atuação no setor da agricultura como polos dinamizadores junto de PME, que visem o desenvolvimento de um programa formativo de intervenção estruturada num conjunto de PME, que se constituem como **beneficiárias** (participantes), apresentando

soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas a envolver.

O projeto conjunto de formação-ação deve integrar a seguinte informação, a qual deverá estruturar a candidatura a apresentar:

- i. Identificação da necessidade de formação e do perímetro de ação;
- ii. Objetivos, atividades (plano formativo), metodologia de intervenção e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção;
- iii. Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- iv. Atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das empresas ao programa;
- v. Identificação, em sede de execução, das empresas participantes e respetivos trabalhadores em formação, bem como das atividades de acompanhamento associadas;
- vi. Modelo de avaliação dos resultados do projeto nas empresas;
- vii. Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- viii. Plano de financiamento global, identificando as várias parcelas: a suportar pelas empresas e/ou pela entidade promotora, e a suportar pelo sistema de incentivos (FSE).

O projeto conjunto de formação-ação prevê ainda a celebração de um acordo de pré-adesão das empresas com a entidade promotora, fixado nos seguintes termos:

- i. Tipo de projeto e sua descrição;
- ii. Regime legal do financiamento que enquadra a iniciativa;
- iii. Condições a preencher pelas empresas e pelo projeto em coresponsabilidade com a entidade promotora;
- iv. Prazo de apresentação de candidatura;
- v. Cálculo previsional da parcela do custo total do projeto a suportar por cada empresa participante;
- vi. Condições de comparticipação das empresas participantes nos custos do projeto;
- vii. Obrigações em que as empresas incorrerão no desenvolvimento do projeto.

As áreas temáticas de intervenção a desenvolver no presente Aviso são as seguintes:

1. Gestão da inovação - Gestão agrícola;
2. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental - Uso eficiente da água;
3. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental - Eficiência energética;

4. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental - Agricultura biológica;
5. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental - Produção e proteção integrada;
6. Implementação de sistemas de gestão - Certificação da gestão florestal sustentável;
7. Capitalizar: otimização de recursos financeiros - Literacia financeira;
8. Marca - *Marketing*;
9. Jovens agricultores em processo de instalação;
10. Segurança e higiene no trabalho agrícola;
11. Mecanização agrícola.

A explicitação dos conteúdos e orientação de cada temática encontra-se detalhada no Anexo A.

2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos de formação organizados com recurso à metodologia de formação-ação, na modalidade de candidatura projetos conjuntos, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, na sua atual redação, e no respeito pela estrutura definida no Anexo A.

São elegíveis os projetos de formação-ação apresentados apenas por uma entidade promotora, não sendo admissíveis projetos em copromoção, e que cumpram as seguintes condições:

- No presente Aviso, cada projeto pode integrar uma ou várias áreas temáticas;
- Uma entidade promotora poderá candidatar-se, no máximo, a dois Avisos do presente ciclo 2019/2021, com uma candidatura em cada Aviso, desde que cada candidatura seja dirigida a setores de atividade distintos, independentemente de contemplarem temáticas distintas ou coincidentes¹. Caso esta condição não seja cumprida, apenas poderá ser considerada a candidatura submetida em primeiro lugar no SIFSE (verificação pela data e hora de submissão eletrónica);

¹ Uma entidade que, por exemplo, apresente uma candidatura com um plano formativo orientado para o setor do comércio no âmbito de um determinado Aviso, só poderá apresentar uma outra candidatura no âmbito de outro Aviso se esta for exclusivamente dirigida a um outro setor que não o comércio. É assim admissível que ambas as candidaturas cubram a(s) mesma(s) temática(s), desde que orientada(s) para diferentes setores.

Daqui decorre que, para uma entidade que concorra a um Aviso com uma candidatura multisetorial, só poderá ser admissível uma segunda candidatura ao abrigo de outro Aviso, se esta for dirigida a setor(es) não contemplado(s) na primeira candidatura.

Cada candidatura deverá identificar inequivocamente o(s) setor(es) a que se dirige e, em sede de execução, apenas podem ser intervencionadas e consideradas elegíveis PME com CAE enquadrável nesse(s) setor(es).

- Uma mesma PME deverá participar apenas num projeto de formação-ação no presente ciclo de Avisos 2019/2021. Excecionalmente poderá ser admitida a participação de uma mesma PME num segundo projeto, desde que em temáticas diferentes, não disponíveis em simultâneo em ambos os projetos, e desde que sejam devidamente fundamentados e justificados os impactos previsíveis desta multiplicidade de temáticas no crescimento e competitividade da empresa;
- Uma mesma PME só pode ser intervencionada em mais de uma temática no mesmo projeto quando estiverem objetivamente fundamentados os efeitos benéficos dessa multiplicidade na competitividade da empresa, nomeadamente na adoção de novos métodos e processos organizacionais e tecnológicos;
- Cada projeto apenas poderá admitir PME que já tenham sido intervencionadas em anteriores projetos de formação-ação enquadrada no Portugal2020, até um máximo de 25% do total de PME a intervencionar. Assim, cada projeto deve ter pelo menos 75% de novas PME, que nunca tenham sido intervencionadas no âmbito da tipologia formação-ação enquadrada no Portugal2020. A verificação deste critério será efetuada aquando do registo da cativação em “*de minimis*”, constituindo-se como condição de admissibilidade da PME.
Excecionalmente poderá verificar-se um número menor de novas PME a intervencionar, mediante a devida justificação do Organismo Intermédio e autorização por parte da Autoridade de Gestão.

3. Natureza das entidades promotoras

Entidades de natureza associativa sem fins lucrativos, que atuem no setor da agricultura como polos dinamizadores junto de PME e que cumpram as condições de acesso previstas nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos artigos 5.º, 47.º e 48.º do RECI, na sua atual redação.

4. Natureza das entidades beneficiárias - PME

As PME a intervencionar devem observar o conceito de empresa e as condições de elegibilidade previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 5.º e 48.º do RECI, na sua atual redação, designadamente:

- Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;

- Comprovar o seu estatuto PME à data de adesão ao projeto, a qual deve corresponder a data igual ou posterior à data de concessão do apoio ao projeto.
Para efeitos de comprovação do estatuto PME, deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Ter situação regularizada em matéria de reposição, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI);
- Estar localizada em uma das regiões menos desenvolvidas NUT II - Norte, Centro e Alentejo, nos termos definidos no ponto 5 deste Aviso;
- Ter atuação setorial de acordo com as CAE identificadas no ponto 7 deste Aviso;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável e com as especificações a seguir indicadas;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano pré-projeto, conforme definido no Anexo F ao RECI, na sua atual redação;
- Para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF individual), no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição da situação líquida nos termos fixados na alínea a) do n.º 1 do Anexo F do RECI, na sua atual redação, estabelece-se para aferição da capacidade de financiamento da operação o cumprimento da seguinte condição: o somatório de 15% das vendas de produtos e 75% das prestações de serviços seja igual ou superior ao valor do investimento total que cabe à PME no projeto;
- Para as PME que se constituíram como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual) há menos de um ano, por referência à data de adesão ao projeto, não reunindo desta forma os requisitos para aferição dos capitais próprios nos termos fixados no n.º 4 Anexo F do RECI, na sua atual redação, é estabelecido para aferição da capacidade de financiamento da operação a seguinte condição: o volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) seja igual ou superior a 20% da despesa elegível da sua participação no projeto. Não sendo admissíveis como Empresários em Nome

Individual que não declaram volume de negócios ou que o declaram em valor sem expressão compatível com o custo da sua intervenção no âmbito do projeto;

- Ter disponibilidade de dotação em “*de minimis*”;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas à dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Declarar que não tem salários em atraso.

Constituem-se como entidades beneficiárias das ações de formação-ação as PME com as características referidas neste Aviso, sendo elegíveis à formação os seus colaboradores com vínculo laboral ou respetivos empresários. Excecionalmente podem ser abrangidos os trabalhadores ao serviço de empresas (PME) fornecedoras ou clientes das PME participantes, nos termos e condições definidos na alínea d) do Ponto 5 da Orientação Técnica n.º 18/2019, de 12/03/2019.

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo.

Apenas são consideradas elegíveis no âmbito da formação-ação apoiada as entidades beneficiárias - PME, localizadas nas regiões menos desenvolvidas.

A localização do projeto corresponde à(s) região(/ões) onde se localizam os estabelecimentos das PME beneficiárias nos quais irá ser realizado o investimento.

A entidade promotora do projeto só pode considerar no projeto que propõe a cofinanciamento, PME cujo(s) estabelecimento(s) no(s) qual(/ais) irá ser concretizado o investimento se localize(m) em região admissível.

6. Tratamento de dados pessoais

As entidades candidatas ficam obrigadas a assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

7. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas admissíveis no RECI, na sua atual redação, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, salvo as que são expressamente excluídas nos termos abaixo enunciados.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade das empresas beneficiárias do projeto conjunto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Conforme estabelecido no artigo 4.º do RECI, na sua atual redação, não são elegíveis:

- as CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) que incidam nas seguintes atividades:
 - a) Financeiras e de seguros;
 - b) Defesa; e
 - c) Lotarias e outros jogos de aposta.
- os projetos de investimento incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada.

São admitidas no presente Aviso projetos inseridos nas seguintes atividades:

- Divisão 01 - Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados;
- Divisão 02 - Silvicultura e exploração florestal;
- Classe 1041 - Produção de óleos e gorduras;
- Classe 1101 - Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas;
- Classe 1102 - Indústria do vinho;
- Subclasse 10130 - Fabricação de produtos à base de carne;
- Subclasse 10510 - Indústrias do leite e derivados;
- Subclasse 10711 - Panificação.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no ponto II do Anexo B do RECI, na sua atual redação.

8. Organização do processo de formação-ação

O desenho formativo integrado, que articula as componentes de formação-ação, bem como a metodologia de avaliação a aplicar é apresentado no Anexo A.

8.1 Componente de formação

Formação teórica: formação em sala nas temáticas aprovadas, em ambiente interempresa e com componente prática simulada, quando aplicável.

Duração: entre 22 e 100 horas em regime laboral, conforme organização das áreas temáticas constantes no Anexo A, realizadas em sessões de 4 horas cada, podendo ter uma duração diferente quando justificado.

8.2 Componente de consultoria

Consultoria individualizada em cada PME: formação *on the job* na(s) temática(s) aprovada(s) e realizada no espaço de cada empresa. Concretiza-se em visitas do consultor, de 3 a 4 horas de duração cada, para sessões de trabalho que envolvem o consultor, o formando e outros colaboradores da empresa.

Duração: entre 24 e 150 horas em regime laboral, realizadas em sessões, preferencialmente de 3 a 4 horas cada, em visitas quinzenais, podendo no entanto, ter uma duração e periodicidade diferentes (tempo de deslocação não incluído na duração de cada sessão).

8.3 Avaliação

O processo de avaliação é transversal a todo o percurso formativo e prevê a elaboração dos seguintes relatórios:

- a) Relatório inicial e respetivo plano de ação (a partir do diagnóstico inicial);
- b) Relatório de acompanhamento de cada ação de formação;
- c) Relatório de acompanhamento da ação de consultoria;
- d) Relatórios das reuniões trimestrais entre coordenador do projeto, formadores e consultores;
- e) Relatório final de projeto, com os resultados atingidos no fim das intervenções.

9. Condições específicas de acesso dos projetos

Para além dos elementos específicos de elegibilidade previstos no artigo 45.º do RECI, na sua atual redação, os projetos a apoiar neste Aviso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Serem promovidos pelas entidades promotoras enunciadas no ponto 3 e envolverem PME que cumpram as regras definidas no ponto 4;
- c) Demonstrarem que é assegurada a componente de financiamento nacional privada do projeto;
- d) Iniciarem a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses após a notificação da decisão de financiamento;
- e) Serem objeto de divulgação com vista à seleção e pré-adesão das empresas beneficiárias;
- f) Serem sustentados por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado;
- g) Assegurarem a intervenção num mínimo de 10 PME por temática;
- h) Cada ação de formação (turma) não pode ter um número de formandos inferior a 6;
- i) As temáticas integradas no projeto têm de ter a duração definida no Anexo A;
- j) Terem uma duração máxima de 24 meses.

10. Taxa de financiamento e despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, a modalidade de financiamento é o regime de auxílios “*de minimis*”, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º e no artigo 58.º do RECI, na sua atual redação.

Para efeitos de elegibilidade, considera-se o seguinte:

- a) As despesas elegíveis correspondem ao previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, na sua atual redação, em conjugação com o previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- b) Não são elegíveis encargos com formandos;
- c) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, sua atual redação, relativamente à sua remuneração ou honorários, sendo que os outros encargos previstos na alínea c) do n.º 1 do referido artigo têm como limite máximo 25% da soma dos montantes das subrubricas das remunerações dos formadores e consultores;
- d) Considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo promotor, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação.
Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa;
- e) Os apoios correspondem à contribuição do FSE limitada a 90% das despesas elegíveis;
- f) Serão contabilizados para os limites máximos do regime “*de minimis*”, na parcela que couber a cada empresa, todos os custos do projeto nos termos do previsto na alínea c) acima;
- g) A participação privada dos projetos será de 10% do custo total do projeto;
- h) Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos, formadores e consultores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- i) Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos na componente formação e na componente consultoria;
- j) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, revista pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e conjugada com o previsto na alínea c) do artigo 20.º-A da revisão publicada pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, e nos termos da [Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação n.º 6/2019, de 18](#)

[de março](#), o valor padrão por hora de consultoria pode ser de até €45,00, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível;

- k) Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e no artigo 7.º do RECI, ambos na sua atual redação.

11. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,40 A + 0,40 B + 0,20 C$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto do projeto na competitividade das empresas

C = Contributo do projeto para a economia

Juntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, sendo selecionados até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI, na sua atual redação, e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade promotora, como

critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

12. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso cada entidade promotora deverá apresentar apenas uma candidatura, sem prejuízo da exceção enunciada no ponto 2 deste Aviso.

13. Forma e limites do apoio

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 49.º do RECI, na sua atual redação, os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do RECI, na sua atual redação, o valor médio máximo por empresa beneficiária é de €180.000,00.

Quando o montante de apoio público (incentivo FSE) aprovado em candidatura orçar até €50.000, a operação é financiada através do regime de custos simplificados na modalidade de montante fixo, aplicando-se-lhe as regras definidas para as Operações de Baixo Montante (OBM) e o modelo de financiamento específico fixado pela [Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação n.º3/2019, de 25 de fevereiro](#). São excecionadas das regras das OBM as operações que forem executadas exclusivamente com recurso a contratação pública, nos termos no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, sua atual redação.

Para todas as operações cujo montante de apoio público (incentivo FSE) aprovado em candidatura estiver compreendido entre €50.000 e €100.000, aplica-se o regime de financiamento através de custos reais, na sequência de ter sido derogada, por Deliberação da Comissão Diretiva do POCI, a aplicação do regime legal contido no n.º 2-A do artigo 67.º do Regulamento EU n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, por um período de 12 meses a partir da entrada em vigor daquele regime, conforme previsto na referida norma.

14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso existam entidades consultoras associadas ao projeto, as mesmas deverão também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

As PME participantes no projeto conjunto devem igualmente efetuar o referido registo e autenticação no Balcão 2020. Desta forma, é criada a sua área reservada na qual devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que são usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre **09/04/2019 e 13/05/2019** (até às 18 horas).

15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até **24/07/2019**, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão à entidade promotora no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

No anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo acima referido, a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e aceite pela Autoridade de Gestão.

17. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo Social Europeu a conceder no presente concurso é de **3,5 milhões de euros**, sem prejuízo da Autoridade de Gestão poder reforçar a dotação orçamental, se justificável.

18. Identificação dos indicadores a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados e para efeitos da sua monitorização, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação, que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos indicadores de realização e indicadores de resultado, que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

Em sede de encerramento o Organismo Intermédio afere a consecução das metas contratualizadas. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento relativo do incentivo, nos seguintes termos:

- a) Para a aferição das metas de realização só pode ser contabilizada uma única intervenção por trabalhador e empresa (exclusão de NIF repetidos);
- b) Consideram-se cumpridas, em sede de encerramento da operação, as metas de realização contratualizadas no termo de aceitação, quando a média aritmética simples da percentagem de cumprimento dessas metas for igual ou superior a 85% do contratualizado. Abaixo desse limiar, o valor do incentivo Fundo Social Europeu será objeto de uma redução proporcional à percentagem do incumprimento das metas;
- c) Se o nível de execução das metas de realização contratualizadas for inferior a 50% da respetiva média aritmética simples, a decisão de financiamento será objeto de revogação;
- d) As penalizações previstas para os incumprimentos das metas de realização contratualizados, nos termos acima referidos, podem ser objeto de revisão, caso a entidade promotora apresente justificação adequada relativamente a cada um dos dois indicadores de realização, que seja aceite pela Autoridade de Gestão, sob proposta do Organismo Intermédio.

Para as Operações de Baixo Montante (OBM), consideram-se cumpridas, em sede de encerramento da operação, as metas de realização contratualizadas no termo de aceitação, quando a média aritmética simples da percentagem de cumprimento dessas metas for igual ou superior a 75% do contratualizado. Abaixo desse limiar, considera-se que o projeto é não elegível e procede-se à recuperação do valor do incentivo (FSE) concedido a título de adiantamento.

18.1 - Indicadores de realização

- Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial

Pretende-se a contabilização do número de trabalhadores que foram objeto de intervenção, por contagem dos NIF dos trabalhadores participantes na formação: cada formando é contabilizado uma só vez, independentemente de participar em uma ou mais temáticas.

- PME apoiadas em programas de formação-ação

Pretende-se a contabilização do número de PME que são objeto de intervenção no âmbito do projeto, com contagem por NIF. Cada PME é contabilizada uma só vez, independentemente de participar em uma ou mais temáticas.

18.2 - Indicadores de resultado

- Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação

Pretende-se a indicação da percentagem de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação, em relação ao total de trabalhadores abrangidos.

- Empresas que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas

Pretende-se a indicação da percentagem de empresas intervencionadas que implementem processos de mudança organizacional decorrentes da formação-ação, demonstráveis e mensuráveis em sede de avaliação final, em relação ao total de empresas abrangidas.

19. Programa operacional financiador

Nos termos do ponto i) da alínea a) do nº 4 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos conjuntos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020.

20. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso é a **CAP - CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL**.

21. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, [orientação técnica específica da formação-ação](#), formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

9 de abril de 2019

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

ANEXO A

- Estrutura de intervenção -

As ações de formação-ação no âmbito do presente Aviso têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura a seguir indicada.

1. Áreas temáticas a abranger no âmbito do Aviso

Temática 1: Gestão da inovação - Gestão agrícola

Objetivo geral:

Dotar as empresas das práticas mais avançadas da gestão para controlo das atividades agropecuárias desenvolvidas e de ferramentas informáticas de apoio a esse objetivo.

Linhas orientadoras:

O enfoque do apoio centra-se na organização geral da informação técnico-económica da empresa e na determinação de custos de produção.

Esta vertente visa, através de uma série de ações concertadas, apoiar os agricultores portugueses no domínio da gestão, assegurando o apuramento e discriminação dos gastos e rendimentos das diversas atividades desenvolvidas nas suas explorações, o que irá permitir, por um lado, um melhor planeamento da atividade agrícola e, por outro, uma progressiva racionalização da utilização de recursos com os consequentes benefícios ao nível dos rendimentos do agricultor.

Espera-se, com isso, fortalecer o tecido empresarial do setor através da generalização, junto dos empresários agrícolas, de competências chave e ainda o reforço da capacidade associativa e das suas funções, através do desenvolvimento de comportamentos empresariais junto destas (como a orientação para o cliente, para o mercado, para a qualidade de serviço).

Organização da formação-ação:

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 94 horas:

- 40 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, aplicáveis a cada uma das PME do projeto;

- 50 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME e 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente consultoria 54 horas.

Público-alvo:

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas e os seus trabalhadores.

Temática 2: Sustentabilidade e responsabilidade ambiental - Uso eficiente da água

Objetivo geral:

Sensibilizar e habilitar os agentes envolvidos nas tarefas ligadas aos sistemas de rega, com conhecimentos que visem a melhoria na seleção e avaliação do desempenho dos mesmos e dos procedimentos para o controlo e minimização de perdas de água, promovendo desta forma a apreensão de boas práticas de rega na agricultura.

Linhas orientadoras:

Nas condições edafo-climáticas de muitas das regiões nacionais, a boa utilização do recurso água é determinante para a competitividade de muitos sistemas agrícolas. A necessária racionalização e otimização da sua utilização são essenciais à competitividade do setor e dos territórios, sobretudo num quadro de ocorrência de sérios períodos de maior variabilidade climática, seca mais prolongada e diminuição/concentração da duração da época de chuva, como os que se têm verificado nos últimos anos.

Num quadro futuro, tendo em conta as novas orientações da PAC e ainda a importância estratégica do fator água, é de esperar uma reorientação das produções para aquelas atividades e setores que melhor eficiência e eficácia produzam nesta relação custo/benefício de criação de mais-valia económica e ambiental. O Plano Nacional da Água, delineado na sequência da transposição da “Diretiva-Quadro da Água” para a legislação nacional, evidencia a necessidade de valorizar, proteger e gerir de forma equilibrada o recurso água. Assegurando a sustentabilidade da utilização deste recurso pela atividade agrícola, estabelece o quadro de desenvolvimento do regadio em Portugal e prevê, desde logo, as áreas de expansão. Salienta, igualmente, a necessidade de beneficiar o regadio existente, com o objetivo de tornar mais eficiente a utilização da água, designadamente, no que respeita à redução de perdas e à racionalização dos consumos.

Organização da formação-ação:

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 94 horas:

- 40 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórica em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME do projeto;
- 50 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME e 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente consultoria 54 horas.

Público-alvo:

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas com sistemas de rega instalados, e os seus trabalhadores.

Temática 3: Sustentabilidade e responsabilidade ambiental - Eficiência energética

Objetivo geral:

Intervir junto das empresas no sentido da melhoria da eficiência energética elétrica e dos combustíveis utilizados.

Linhas orientadoras:

A energia como fator de produção, representa um peso significativo nos encargos da exploração agro-florestal, acrescendo o facto de a gestão sustentável do regadio, traduzida através das boas práticas agrícolas, exigir uma atenção crescente sobre os consumos energéticos.

Pretende-se assim desenvolver um projeto que permita aferir ao nível da exploração agro-florestal a sua eficiência em termos energéticos, seja na vertente consumo direto pela utilização de maquinaria, seja na componente de eficiência dos sistemas de rega e de outros fatores de produção/recursos utilizados.

O regadio constitui um sistema de produção agrícola muito importante que se caracteriza por um elevado déficite hídrico durante o período estival. Ao recorrer ao consumo de água em grandes quantidades, o regadio reclama, cada vez mais, pelo desenvolvimento de sistemas tecnologicamente avançados, de forma a operar, monitorizar e comandar automaticamente o funcionamento das infraestruturas de captação, armazenamento, transporte, regulação e distribuição, contribuindo para uma gestão económica e ambientalmente sustentada do recurso água.

Organização da formação-ação:

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 74 horas:

- 30 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME do projeto;
- 40 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME e 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente de consultoria 44 horas.

Público-alvo:

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias com sistemas de rega instalados, e os seus trabalhadores.

Temática 4: Sustentabilidade e responsabilidade ambiental - Agricultura biológica

Objetivo geral:

Qualificar os agricultores para produzirem segundo o modo de produção biológico.

Linhas orientadoras:

A intensificação da produção e o uso indiscriminado de produtos químicos na agricultura, tais como os adubos azotados, os inseticidas, herbicidas, fungicidas, redução dos adubos orgânicos, mecanização incorreta, etc., têm contribuído para um aumento significativo e preocupante dos níveis de poluição nos sistemas agrícolas, com o conseqüente aumento de toxicidade nos alimentos.

A agricultura biológica pretende contrariar esta tendência, reduzindo significativamente o uso de produtos químicos, eliminando muitos dos utilizados até então, privilegiando os produtos biológicos. Esta forma de agricultura implica alguns conhecimentos sobre as novas técnicas de produção e, sobretudo, de sensibilização para a importância de produzir alimentos de qualidade isenta de compostos tóxicos e nefastos para a saúde e de mudança de atitudes e paradigmas face aos ecossistemas naturais.

Organização da formação-ação:

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 50 horas, cujos conteúdos temáticos serão, no essencial, retirados do CNQ, nomeadamente o perfil de operador agrícola, selecionando os conteúdos de acordo com as necessidades do público-alvo:

- 22 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa); e
- 28 horas de consultoria individualizadas em cada PME.

Existindo várias UFCD ligadas à Agricultura biológica, a entidade promotora deverá escolher aquela que mais se adequa ao perfil das PME aderentes.

UFCD transversal: 6290 - Modo de produção biológico, sujeita a homologação pelas Direções Regionais, podendo em alternativa, as entidades promotoras, optar também pelas seguintes UFCD: 5601, 6799, 6810, 6828, 6840, 6847, 7604, 7634, 7638, 7661, 7664, 7667, 7703, 7707, 7713, 7719 ou 7722.

Quaisquer outras UFCD não constantes da listagem ficarão condicionadas à aprovação do OI.

Público-alvo:

Agricultores / empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas, ou aos seus trabalhadores.

Temática 5: Sustentabilidade e responsabilidade ambiental - Produção e proteção integrada

Objetivo geral:

Qualificar os agricultores para produzirem segundo os princípios da produção integrada com vista a tomarem decisões sobre as fertilizações e as intervenções fitossanitárias a efetuar e a condução da cultura em geral, tendo em atenção a redução dos riscos para o homem, animais e plantas e do impacte ambiental.

Linhas orientadoras:

Esta área constitui um marco importante para os agricultores relativamente à evolução das preocupações de proteção do homem e do ambiente face ao potencial de perigosidade de determinados tipos de substâncias, nomeadamente de produtos fitofármacos.

Este projeto permite dotar os empresários e respetivos trabalhadores de conhecimentos de modo a produzir segundo as regras da produção integrada, identificar os objetivos e princípios da proteção e produção integrada, identificar legislação específica de enquadramento e regulamentação, identificar as normas de utilização sustentável do produtos fitofarmacêuticos, reconhecer as componentes e as técnicas da produção integrada e preencher o caderno de campo.

Organização da formação-ação:

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 50 horas, cujos conteúdos temáticos serão, no essencial, retirados do CNQ, nomeadamente o perfil de operador agrícola, selecionando os conteúdos de acordo com as necessidades do público-alvo:

- 26 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME;
- 24 horas de consultoria individualizadas em cada PME.

Existindo várias UFCD ligadas à Produção integrada, a entidade promotora deverá escolher aquela que mais se adequa ao perfil das PME aderentes.

UFCD transversal, 6289 - Modo de produção integrado, sujeita a homologação pelas Direções Regionais, podendo em alternativa, as entidades promotoras, optar também pelas seguintes UFCD: 6328, 6329, 6330, 6332, 6333, 6334, 6336, 6347, 6348, 6349, 6350, 6353, 6355, 6798, 6809, 6827, 6839, 6846, 6848, 7603, 7617, 7619, 7623, 7625, 7627, 7629, 7644, 7646, 7648, 7663, 7666, 7702, 7706, 7712, 7718, 7721.

Quaisquer outras UFCD não constantes da listagem ficarão condicionadas à aprovação do OI.

Público-alvo:

Agricultores / empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas, ou aos seus trabalhadores.

Temática 6: Implementação de sistemas de gestão - Certificação da gestão florestal sustentável

Objetivo geral:

Dotar os participantes de conhecimentos e ferramentas para a preparação de um sistema de gestão florestal sustentável, o qual possa ser futuramente capitalizado num eventual processo de certificação florestal.

Linhas orientadoras:

É cada vez mais importante a aposta na valorização dos produtos/serviços florestais através da sua certificação, uma vez que há uma crescente exigência por parte do mercado, sendo mesmo um fator de concorrência.

A concretização de um sistema de gestão florestal sustentável e sua certificação, comporta vantagens não só para os proprietários e produtores florestais (acesso a novos mercados, preços diferenciados, melhoria da imagem institucional) como para as populações locais (aumento da qualidade de vida), para o consumidor (garantia dos produtos adquiridos, benefícios sociais, ambientais e económicos), e para os trabalhadores (garantia de melhores condições de trabalho, bem-estar e organização).

Uma Gestão Florestal Sustentável (GFS) significa promover o uso da floresta sem comprometer as suas funções económicas, sociais e ambientais. Uma boa gestão dos espaços deve promover o aproveitamento do seu potencial produtivo, de proteção e de conservação. Representa um conjunto de medidas e práticas que, traduzidas num plano de gestão florestal (PGF) para um determinado espaço, conduzem a uma melhoria da floresta em geral.

Este processo formativo não se traduz num processo de certificação, sendo que a emissão de qualquer certificado apenas poderá ocorrer após a vistoria por parte de um organismo de certificação.

De igual forma, na certificação regional, depois de concluído o processo formativo, o produtor pode obter a certificação respetiva, ou estar apto a sujeitar-se a uma auditoria externa que lhe irá permitir certificar-se.

Organização da formação-ação:

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 94 horas:

- 40 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME de um projeto;
- 50 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME e 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente consultoria 54 horas.

Público-alvo:

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações florestais, que tenham por objetivo uma posterior certificação.

Temática 7: Capitalizar: otimização de recursos financeiros - Literacia financeira

Objetivo geral:

Garantir o envolvimento dos empresários na aquisição de competências e na capacidade de compreender o significado dos termos e conceitos financeiros, para a melhor utilização da informação financeira disponível na gestão do seu negócio.

Linhas orientadoras:

Um importante obstáculo para as PME é um nível geralmente inadequada de literacia financeira: fraco planeamento do negócio, fraco conhecimento da volatilidade do mercado e conhecimentos inadequados da contabilidade enquanto instrumento de apoio à gestão que podem resultar diretamente em perdas financeiras para muitas PME.

A complexidade dos mercados e a intensa atividade das organizações exigem dos gestores das mais diversas áreas o domínio de instrumentos analíticos para suporte a tomada de suas decisões. Mesmo aqueles que não tinham o hábito de se envolverem com questões financeiras, atualmente são chamados a participar de atividades que exigem domínio de finanças como reestruturações de custos orçamentos, decisões de investimento e tantas outras.

A educação financeira visa uma combinação de consciência, conhecimentos, habilidades, atitudes e comportamentos necessários para tomar decisões financeiras e de gestão sólidas, identificando riscos e oportunidades, de forma confiante, quando os empresários são chamados a utilizar a informação financeira relacionada com a sua área de responsabilidade. É fundamental que o empresário conheça o ponto crítico da sua empresa, e para tal é necessário que exista uma clara definição dos custos fixos e variáveis das mesmas, de forma as entidades possam obter o seu ponto de equilíbrio e otimizar a gestão de quantidades produzidas e preços praticados.

A elaboração de planos de negócios, para além de promover a reflexão sobre o futuro da empresa e do seu mercado, permite antecipar competências e encontrar soluções atempadas e adequadas para as necessidades futuras e apresenta-se como uma peça fundamental na tomada de decisão para qualquer projeto de investimento.

Importante também será proporcionar aos participantes uma visão sobre as operações de crédito bancário, nomeadamente sobre os aspectos fundamentais a observar na preparação da informação para a decisão de crédito (risco cliente/operação, preço, rentabilidade, etc.), e sobre seguros, suas funções e principais características, reconhecendo a razão de existência dos seguros obrigatórios, identificando os principais seguros obrigatórios na perspetiva de cada atividade empresarial e dar a conhecer os diferentes canais de distribuição de seguros,

Organização da formação-ação:

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 110 horas:

- 44 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME de um projeto, independentemente do seu ramo de negócio;
- 62 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME e 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente consultoria 66 horas.

Público-alvo:

Esta temática destina-se a agricultores / empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias, ou aos seus trabalhadores.

Estes ativos deverão ter ingerência direta nas empresas onde laboram, sendo estas o alvo das intervenções de mudança derivadas da formação-ação.

Temática 8: Marca - Marketing

Objetivo geral:

Profissionalizar a vertente de *marketing* do setor produtivo rural como forma de fortalecer a capacidade negocial face à distribuição, conquistar e fidelizar consumidores, e desenvolver as exportações.

Linhas orientadoras:

A área da “*Marca-Marketing*” visa o fortalecimento da capacidade comercial dos produtores através da valorização dos seus produtos com base na utilização de instrumentos de *marketing* que possibilitem a aproximação ao consumidor final, nomeadamente a criação ou aprimoramento de marcas e a sua aplicação aos diversos canais de comunicação.

Pretende-se que os projetos nesta área tenham condições não só para gerar instrumentos valiosos relacionados com a gestão de *marketing* das PME, como também para influenciar de forma decisiva o mind-set dos empresários para que estes possam criar as suas próprias oportunidades. Os gestores das empresas agrícolas deverão tomar contacto com um conjunto de técnicas e métodos destinados ao desenvolvimento das vendas, através da gestão de quatro variáveis: produto, preço, distribuição e comunicação.

Organização da formação-ação:

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 74 horas:

- 30 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, assim aplicáveis ao universo de cada uma das PME do projeto;
- 40 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME e 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente de consultoria 44 horas.

Público-alvo:

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias, cujos produtos da mesma tenham potencial para serem comercializados como uma marca própria.

Estes ativos deverão ter ingerência direta nas empresas onde laboram, sendo estas o alvo das intervenções de mudança derivadas da formação-ação.

Temática 9: Jovens agricultores em processo de instalação

Objetivo geral:

Atribuir formação agrícola adequada aos jovens agricultores/empresários agrícolas em processo de instalação, determinante para a renovação e melhoria na gestão das explorações agrícolas, com impacto nos processos de instalação na atividade, promovendo o investimento, a organização da produção e da transferência de conhecimento.

Linhas orientadoras:

Pretende-se a promoção do desenvolvimento das explorações agrícolas, através do implementação de ações que promovam a otimização de processos de modernização técnica e tecnológica, de preservação e sustentabilidade dos recursos, da qualidade e segurança alimentar e da inovação ao nível da gestão, envolvendo as várias áreas funcionais da empresa, nomeadamente a produção, a comercialização e o *marketing*, com diversificação e inovação de atividades e processos, através de modelos de organização da formação favoráveis ao envolvimento dos ativos empregados nessas empresas.

Organização da formação-ação:

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 150 horas:

- 80 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática e, por conseguinte, aplicáveis ao universo das PME de cada projeto, independentemente do seu ramo de negócio;
- 70 horas de consultoria com conteúdos temáticos consoante as necessidades específicas de cada PME atendendo ao seu ramo de negócio.

As sessões de formação e de consultoria são programadas em função do ciclo de produção anual e do ciclo de desenvolvimento da empresa de modo a que o jovem possa dispor do apoio necessário ao longo de toda a instalação.

A formação elegível tem a seguinte configuração:

1- FORMAÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA

Constitui-se como componente **fixa**, não opcional, de 50 horas e tem como objetivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos em gestão:

Formação Gestão da Empresa Agrícola	
Áreas de Competência	Denominação das Unidades de Formação
Gestão de Empresas Agrícolas	Contabilidade e Fiscalidade Agrícola, enquadramento
	Gestão e Plano Investimento da Empresa Agrícola
	Comercialização e Marketing Agro-Alimentar
	Fileira Agro-Industrial e Negócio Agrícola
	Empreendedorismo

2- FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A ORIENTAÇÃO PRODUTIVA DA INSTALAÇÃO

Esta formação tem como objetivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos necessários ao desenvolvimento da orientação produtiva principal identificada no seu plano empresarial.

Esta componente tem a duração de 50 horas e é **opcional**. Dada a necessidade de existir, pelo menos, um grupo de 10 empresas, ou 2 grupos de 6, interessadas para a mesma orientação produtiva, a sua inclusão deverá ser avaliada pela entidade promotora, face ao universo de PME selecionadas.

As orientações produtivas para efeitos de formação específica são as constantes do quadro seguinte:

Formação Específica para Orientação Produtiva da Exploração	
Áreas de Competência	Denominação da Orientação Produtiva
Tecnológica Específica	Fruticultura
	Viticultura
	Horticultura
	Floricultura
	Plantas Ornamentais
	Plantas Aromáticas e Medicinais
	Culturas Arvenses - Prados, forragens e pastagens
	Culturas Arvenses - Cereais e culturas industriais
	Culturas Arvenses
	Culturas Tradicionais - Milho, linho
	Olivicultura
	Culturas Alternativas
	Pequenos Ruminantes
	Bovinos - Leite
	Bovinos - Carne I/Ext
	Suicultura - I/Ext
	Cunicultura
	Avicultura - Carne

Avicultura - Ovos
Equinicultura
Espécies alternativas
Cinegética
Micologia
Silvopastorícia
Aquicultura
Apicultura
Gestão Florestal Sustentável
Produção Florestal
Valorização dos Espaços Florestais
Repovoamento Florestal
Prevenção e Proteção contra Agentes Bióticos e Abióticos
Modo de Produção Biológico
Transformação - Vinho
Transformação - Azeite
Transformação - Produtos hortícolas
Transformação - Produtos frutícolas
Transformação - Leite e produtos lácteos
Transformação - Carne e produtos cárneos

ÁREAS TRANSVERSAIS

Esta componente tem como objetivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos necessários, independentemente da orientação produtiva da sua exploração, ao desenvolvimento da sua atividade, cumprindo em simultâneo requisitos em termos de formação e adequando-a ao tipo de equipamentos que possui.

Devem ser seleccionadas **uma ou duas** UFCD do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ):

- UFCD 6281 - Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos - 50 horas,
- UFCD 2855 - Condução do trator com reboque e máquinas agrícolas - 50 horas.

Público-alvo:

Agricultores /empresários agrícolas em processo de instalação que tenham como objetivo o cumprimento da Formação Complementar da ação n.º 3.1 «Jovens agricultores» - Medida n.º 3 «Valorização da produção agrícola» - PDR 2020, prevista no Anexo I da Portaria 31/2015, de 12 de fevereiro.

Temática 10: Segurança e higiene no trabalho agrícola

Objetivo geral:

Capacitar empresários e trabalhadores agrícolas para um exercício do trabalho agrícola seguro, promovendo o desenvolvimento de competências de identificação e evitamento dos principais riscos iminentes, e facilitando o conhecimento da legislação relativa às condições de segurança e da utilização dos equipamentos de proteção individual nas diferentes operações e atividades.

Linhas orientadoras:

O setor agrícola é um dos setores que apresenta um maior índice de sinistralidade. Os acidentes de trabalho e as doenças profissionais podem implicar consequências pessoais, financeiras e sociais. Contudo, na maior parte das vezes, estas situações podem ser evitadas.

Um processo formativo nesta área poderá contribuir para inverter esta tendência de sinistralidade no setor, diminuindo os acidentes efetivos e as perdas e custos associados.

Organização da formação-ação:

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 75 horas, selecionando os conteúdos temáticos segundo as necessidades específicas de cada PME, sendo que destas:

- 45 horas são lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa);
- 30 horas correspondem a consultoria individualizada em cada empresa.

Os conteúdos temáticos deverão ser referenciados ao Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), através da seleção de UFCD adequadas ao tipo de PME aderentes:

- Uma UFCD Base (qualquer que seja o tipo de produção): UFCD 3564 - Primeiros socorros - 25 horas - sendo a sua totalidade dada em sala
- Seguindo-se uma das seguintes opções:
 - Opção 1: - UFCD 6366 - Segurança e saúde no trabalho agrícola - 50 horas - 20 horas de formação em sala e 30 horas de consultoria na PME
 - Opção 2: - UFCD 8354 - Segurança e saúde no trabalho florestal - 50 horas - 20 horas de formação em sala e 30 horas de consultoria na PME
 - Opção 3: - Admitem-se outras UFCD que possam vir a ser criadas, e que estejam de acordo com as características e objetivos da temática - 50 horas - 20 horas de formação em sala e 30 horas de consultoria na PME

Público-alvo:

Agricultores / empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas, ou aos seus trabalhadores.

Temática 11: Mecanização agrícola

Objetivo geral:

Elevar os níveis de qualificação e aumentar o número de empresários e trabalhadores com conhecimentos de operação e manuseamento de máquinas agrícolas modernas, para que possam acompanhar a modernização que o setor precisa e atravessa.

Linhas orientadoras:

Num quadro de baixas qualificações, esta área é fundamental para a competitividade do tecido empresarial agrícola, reforçando um setor em estruturação, desenvolvendo saberes-fazer de natureza variada, como as competências associadas à regulação e vigilância de equipamento e à adoção de comportamentos adequados em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho nas empresas agrícolas.

Organização da formação-ação:

Deve ser respeitado o referencial de formação fornecido pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cujo curso deve ser sujeito a um pedido de homologação às Direções Regionais.

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 250 horas, selecionando os conteúdos temáticos de acordo com as necessidades do público-alvo, sendo que destas:

- 100 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa) estruturadas a partir do referencial de formação disponível no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), selecionando os conteúdos temáticos segundo as necessidades específicas de cada PME;
- 150 horas de consultoria, individualizadas em cada empresa.

Público-alvo:

Agricultores / empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas, ou aos seus trabalhadores.

2. Duração da intervenção

Uma candidatura poderá ter a duração máxima de 24 meses.

3. Formandos

Os formandos deverão ser empresários agrícolas, sócios gerentes ou trabalhadores das PME

São destinatários preferenciais as PME que operem nas seguintes áreas:

- Viticultura e enologia;
- Fruticultura (MPB, PI e convencional);
- Horticultura (MPB, PI e convencional);
- Produção de carne e leite;
- Culturas arvenses (Sequeiro/Regadio);
- Pequenos frutos vermelhos;
- Plantas aromáticas e flores;
- Produção florestal;
- Gestão cinegética;
- Apicultura;
- Olivicultura e cultura de outros frutos oleaginosos;
- Agroindústrias de produtos tradicionais com qualidade tais como queijo, pão regional, salsicharia, vinho e azeite.

4. Organização da formação

Cada projeto tem de incluir um mínimo de 10 PME por temática.

Prevê-se um participante por cada PME atendendo ao perfil estrutural das empresas portuguesas do setor agrícola, mas cada PME pode ter mais de um participante (sendo que, nesse caso, apenas é aceitável a participação até 3 colaboradores por PME, por temática).

Os formandos terão de percorrer todo o percurso formativo, em ambas as componentes (formação e consultoria).

Cada temática pode ter uma ou mais ações (turmas), sendo que cada ação não pode ter um número de formandos inferior a 6.

5. Componentes de formação-ação

O modelo de formação-ação será orientado para o apoio ao desenvolvimento organizacional das PME do setor agrícola, suportado em referenciais de intervenção previamente definidos, combinando uma valência de **formação prática em contexto empresarial com uma valência de formação teórica.**

O aspeto distintivo deste modelo de intervenção assenta na definição prévia de um roteiro de formação específica, construído, quando possível, com base no CNQ, desenhando assim soluções formativas adaptadas a um conjunto tipificado de empresas - em função da dimensão, da localização e, sobretudo, do seu domínio de atividade - soluções que permitem garantir simultaneamente flexibilidade organizativa e pertinência estratégica à formação.

O **diagnóstico e plano de ação** são realizados a todas as PME, articuladamente entre formador, consultor e empresário. O envolvimento do empresário nesta fase é preponderante para o sucesso do projeto.

O apoio a uma empresa inicia-se com o **levantamento dos respetivos processos de negócio**. Como conclusão deste levantamento será identificada a forma ideal de trabalho, em conjunto com o empresário - por melhoria, adaptação ou total renovação dos processos correntes - e será elaborado um plano de ação de acordo com o diagnóstico de necessidades.

Dependendo da temática em causa, poderá seguir-se a instalação de software de gestão, com padronização a cada caso, e sua utilização enquanto ferramenta base de organização e gestão de toda a informação técnica e económica da empresa. Esta atividade inicia uma série de **ações de apoio individual em cada PME (formação *on the job*)**. A instalação do software não constitui um encargo do projeto.

Nas sessões de consultoria (*on the job*), que decorrerão no espaço de cada empresa, será possível responder a questões concretas da atividade profissional e aprofundar temas em função das necessidades efetivamente sentidas pelo empresário.

O **relatório analítico** a realizar no final do projeto deverá documentar o percurso feito pela empresa e pelo empresário, as ações realizadas, bem como todas as recomendações que os consultores/formadores considerem necessárias à manutenção e melhoramento da gestão da empresa.

- **COMPONENTE DE FORMAÇÃO**

Formação de cariz teórico em ambiente interempresa: corresponde a ações de formação em sala, com componente prática simulada, quando aplicável, nas diferentes temáticas de intervenção dirigidas aos formandos das entidades destinatárias (PME).

Duração: entre 22 e 100 horas em regime laboral, que poderão ser repartidas em várias sessões, com uma média de 4 horas cada.

Formadores: detentores de competências técnicas e pedagógicas nas temáticas a intervencionar e com Certificado de Competências Pedagógicas de Formador, nos termos da legislação aplicável.

- **COMPONENTE DE CONSULTORIA**

Ações de consultoria individualizada em cada PME: a consultoria entendida como momento formativo *on the job*, realizada no espaço da empresa, nas diferentes temáticas de intervenção e dirigidas aos formandos das entidades destinatárias (PME).

Periodicidade: Visita quinzenal (em média).

Duração: entre 24 e 150 horas em regime laboral, que poderão ser repartidas em várias sessões, com uma média visita de 3 ou de 4 horas (deslocação não incluída neste período).

Formadores/consultores: detentores de competências técnicas e pedagógicas, com comprovada experiência em ambiente empresarial, nas temáticas a intervencionar e com Certificado de competências Pedagógicas de Formador, nos termos da legislação aplicável.

AVALIAÇÃO

O processo de avaliação é transversal a todo o percurso formativo e prevê os seguintes elementos:

- a) Relatório inicial e respetivo plano de ação (a partir do diagnóstico inicial);
- b) Relatório de acompanhamento de cada ação de formação;
- c) Relatório de acompanhamento da ação de consultoria;
- d) Relatórios das reuniões trimestrais entre coordenador do projeto, formadores e consultores;
- e) Relatório final de projeto, com os resultados atingidos no fim das intervenções.

ANEXO B

- Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

